



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Nº: 806/2025
Processo Administrativo: 25/0602-0005108-3

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa para a capacitação de servidores que atuam diretamente na aplicação e execução da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em atenção ao Termo de Abertura nº 445/2025 (fls. 2-3), elaborado pela Divisão de Materiais e Serviços, que solicita a participação de 7 (sete) servidores no CON BRASIL 2025 – Congresso Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, com o objetivo de atender à exigência da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece como requisito para os agentes públicos atuantes na área de contratações a posse de formação compatível ou certificação profissional. Ainda, considerando as frequentes alterações normativas e os apontamentos recorrentes dos Tribunais de Contas sobre falhas no cumprimento da legislação, a capacitação contínua dos servidores mostra-se fundamental para assegurar a regularidade e a eficiência nas contratações públicas.

Outrossim, adota-se a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda (fls. 4-9), qual seja:

A capacitação dos servidores que atuam com licitações e contratos administrativos visa, em primeiro lugar, garantir maior eficiência e conformidade nos processos públicos. Ao aprimorar o conhecimento técnico dos profissionais envolvidos, busca-se reduzir erros formais e materiais que podem comprometer a legalidade dos certames e dos contratos deles decorrentes. Isso também contribui para a celeridade dos trâmites, ao evitar retrabalhos decorrentes de equívocos procedimentais ou da interpretação

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiaipenal.rs.gov.br



inadequada da legislação vigente.

Outro resultado almejado é o fortalecimento da integridade e da transparência nas contratações públicas. Servidores bem-preparados tendem a adotar práticas mais éticas e responsáveis, reconhecendo e mitigando riscos de fraudes, favorecimentos ou outras irregularidades. Além disso, a capacitação contínua promove uma cultura organizacional voltada para o interesse público, com foco na boa gestão dos recursos e na entrega de serviços de qualidade à sociedade.

Por fim, a qualificação técnica dos servidores favorece a tomada de decisões estratégicas e fundamentadas, especialmente diante das constantes atualizações legais, como as trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). A compreensão aprofundada dessas mudanças permite a adaptação eficiente dos procedimentos internos e o aprimoramento das práticas administrativas. Com isso, espera-se uma atuação mais proativa e segura, refletindo diretamente na melhoria da governança e da capacidade institucional do órgão público.

Dessa forma, considerando a documentação e as certidões apresentadas pela Divisão de Materiais e Serviços, solicita-se a autorização para a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

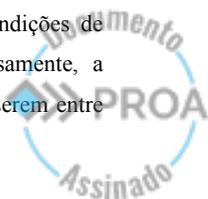
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”





Em razão do exposto, acolho a justificativa apresentada pela Divisão de Materiais e Serviços – DMS para a contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, por inexigibilidade de licitação, conforme segue:

A empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI apresenta expertise comprovada na abordagem de temas jurisprudenciais aplicados à realidade da Administração Pública, conforme demonstrado no cronograma do congresso, o que garante aos servidores não apenas o conhecimento das decisões mais recentes, mas também a capacidade de aplicá-las corretamente no exercício de suas funções.

Por fim, destaca-se que a capacitação proposta contempla a análise crítica dos entendimentos firmados por órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas dos Estados, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, cuja atuação é determinante para a conformidade e a legitimidade dos atos administrativos. A familiaridade com tais orientações contribui para o alinhamento das práticas institucionais aos padrões de fiscalização, reduzindo a ocorrência de apontamentos e promovendo maior segurança jurídica. Os palestrantes possuem vasto conhecimento e especialização em Direito Administrativo e Direito Público, atuando em Auditoria Federal de Controle Externo, em Procuradoria Estadual, na Advocacia Geral da União, destacando-se a presença no evento do Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler, enriquecendo o evento com sua experiência e conhecimento adquiridos nos seus mais de 20 anos de atuação na Corte de Contas da União.

Diante disso, a contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI se revela medida necessária, estratégica e alinhada às exigências legais e institucionais, justificando sua priorização e viabilização imediata, haja vista que a sua notória especialização resta evidente, razão pela qual fica caracterizado o interesse público na participação dos servidores supracitados no CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Desta forma, a CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI foi selecionada em razão de sua notória especialização, uma vez que apresenta expertise comprovada na abordagem de temas jurisprudenciais aplicados à realidade da Administração Pública. Em complemento, justifica-se também pelas características específicas da capacitação ofertada, como o conteúdo programático específico, a complexidade do tema, o perfil do público-alvo, o material de apoio oferecido, a metodologia adotada (formato presencial), bem como pela qualificação dos palestrantes.



que possuem ampla experiência e especialização em Direito Administrativo e Direito Público.

Diante do exposto, resta pendente justificar os incisos IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei 14.133/21: a exigência do inciso IV do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e neste caso, comprova-se a alocação de recursos financeiros através das Solicitações de Recurso Orçamentário – SRO nº 039738 (fl. 67) apresentada aos autos.

A respeito do inciso V, a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, comprova as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação habilitatória apresentada às fls. 10 a 64, razão pela qual devidamente justificada a escolha do fornecedor.

Ato contínuo, em relação ao inciso VI, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-la e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a razão de escolha do contratado.

Por fim, quanto à justificativa do inciso VII, o qual impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado, verifica-se que o preço de referência está em conformidade com o contrato outrora perfectibilizado com outras instituições, fls. 68 a 73.

Desta forma, devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, encaminha-se para autorização do prosseguimento dos trâmites necessários à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

À sua consideração.

Porto Alegre, 07 de maio de 2025.

Respeitosamente,
Alessandro de Faria de Paula
Agente Penitenciário Administrativo





Diante do exposto e considerando devidamente fundamentados os incisos IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a continuidade dos procedimentos administrativos necessários para efetivação da contratação. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à **Procuradoria Setorial da Polícia Penal** para análise e emissão de parecer, conforme estabelecido no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Andressa Kayser

Diretora do Departamento Administrativo





25060200051083

Nome do documento: Autorizacao 806 - Art 74 inciso III - Capacitacao de servidores - AJ - AFP -----.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
ALESSANDRO DE FARIA DE PAULA	SUSEPE / DA / 4978072	07/05/2025 09:37:08
ANDRESSA KAYSER	SUSEPE / DA / 4779568	07/05/2025 15:02:31

